



LEI COMPLEMENTAR Nº 058/17, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre alteração na redação do art. 45 da Lei Municipal Complementar n.º 49, de 11 de setembro de 2013, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 45 da Lei Municipal Complementar nº 49, de 11 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei:

I - a retribuição pecuniária devida ao segurado a título remuneratório pelo exercício do cargo, com valor fixado em Lei (vencimento de cargo efetivo);

II - todas e quaisquer vantagens pecuniárias de cunho permanentes estabelecidas em Lei, tais como adicionais por tempo de serviço, gratificações, estabilidade financeira, já incorporadas legalmente;

III - (revogado)

IV - (revogado)

V - toda e qualquer vantagem convertida por Lei que passe a ser parte integrante e permanente, da remuneração do servidor no cargo efetivo do servidor em atividade;

VI - parcelas de décimo terceiro salário e, 1/3 de férias;

VII - benefícios de salário maternidade, auxílio doença, auxílio reclusão;

VIII – (revogado)

IX – (revogado)

X – (revogado)

XI – proventos de aposentadoria e ou pensão;

XII – (revogado)

XIII – (revogado);

§ 1º (revogado)

§ 2º (revogado)

§ 3º Não estão sujeitos a desconto de contribuições previdenciárias, portanto não sendo incorporáveis aos proventos de aposentadoria e ou pensão, os seguintes adicionais:

- a) salário-família;
- b) diárias para viagens;
- c) ajuda de custo em razão de transferência;
- d) indenizações e ou ressarcimentos com transportes;
- e) auxílios com alimentação;
- f) auxílios creche, moradia, escolar e assistência à saúde
- g) abono de permanência
- h) abono anual decorrente de PASEP;
- i) bolsas de incentivo educacional recebidas em pecúnia;
- j) despesas com deslocamentos e estadias;
- k) a parcela percebida em decorrência do exercício do cargo em comissão, ou de função de confiança;
- l) as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- m) adicionais por produtividade e/ou serviços extraordinários;
- n) adicionais de insalubridade;
- o) adicional noturno; e,
- p) parcelas referentes à gratificação de função de quaisquer natureza.





Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, em 22 de setembro de 2017.

DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional

